

Provimento CGJ nº 39/2025

Inclui o subitem 59.5 e altera a redação do subitem 89.2 ambos do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.382 de 27 de junho de 2022, que deu nova redação ao art. 67 da Lei nº 6.015/73;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo E. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, nos autos do processo SEI/CNJ nº 02179/2025, que alterou o parágrafo único do art. 122 do Provimento CNJ nº 149/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa local;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos dos processos nº 2025/00053216 e 2022/00118345;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a incluir o subitem 59.5, com a redação que segue:

59.5. Tratando-se de nubentes residentes em circunscrições diferentes, basta a publicação do edital de proclamas eletrônico na serventia onde tramita o processo de habilitação de casamento.

Artigo 2º - O subitem 89.2 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

89.2. Se a celebração ocorrer sem prévia habilitação para o casamento, o termo ficará arquivado, após a assentada de duas testemunhas, nos próprios autos da futura habilitação, que será processada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do local da celebração, a quem competirá formalizar os proclamas, na forma da lei.

Artigo 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica